



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

### **LEI MUNICIPAL Nº 550/2014**

#### **(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)**

**EMENTA:** "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída na semana que compreende o dia do estudante (11 de agosto) a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

**Art. 2º** As escolas públicas realizarão no decorrer do ano letivo a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, campanhas, atividades pedagógicas, debates, palestras, seminários, encontros musicais, teatros, jogos e outras atividades interdisciplinares.

**Art. 3º** Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

**Art. 4º** Para participar da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE serão convidados:

- I-** Comunidade escolar;
- II-** Pais dos alunos;
- III-** Médicos e profissionais da saúde;
- IV-** Secretaria de Saúde Estadual e Municipal;
- V-** Promotoria Pública;
- VI-** Polícia Civil e Militar;
- VII-** Conselho Tutelar.

**Art. 5º** As escolas poderão incluir na avaliação do aluno as competências e habilidades desenvolvidas no decorrer da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

**Parágrafo Único.** Os alunos receberão certificado de participação.

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

**LUIS CARLOS SANCHES BUENO**

Prefeito Municipal